



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.482, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para concessão do incentivo financeiro de investimento, para implantação de Centros de Especialidades Odontológicas no Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.997, de 09 de novembro de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.996, de 09 de novembro de 2022, que aprova a atualização dos critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.997, de 09 de novembro de 2022, que aprova os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para implantação e estruturação de Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais, no período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.436, de 09 de novembro de 2022, que estabelece os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para implantação e estruturação de Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais, no período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023.
- a necessidade de fomentar a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas nas Microrregiões de Saúde com total vazio assistencial;
- a necessidade de viabilizar a transferência do recurso financeiro aos municípios para a implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas nos termos da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.997, de 09 de novembro de 2022;
- a necessidade do SUS-MG avançar na garantia da integralidade da atenção à saúde bucal ofertada à população mineira; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 302ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para concessão do incentivo financeiro de investimento, para implantação de Centros de Especialidades Odontológicas no Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.997, de 09 de novembro de 2022.

Art. 2º - O objetivo do projeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implantação de Centros de Especialidades Odontológicas nas Microrregiões de Saúde de Minas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Gerais, consideradas vazios assistenciais totais para atenção especializada ambulatorial em saúde bucal.

Art. 3º - Para definição dos valores a serem repassados foram utilizados como base os itens constantes na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes -RENEM e a estimativa do quantitativo necessário para cada Tipo de CEO a ser implantado.

§ 1º - O Tipo de CEO a ser implantado foi definido conforme a população da Microrregião de Saúde da qual este serviço será referência.

§ 2º - Os valores financeiros de que trata o caput deste artigo são:

Tipo de CEO	Parâmetro Populacional	Valores da Parcela Única
Tipo I	Até 90.000 pessoas	R\$ 579.479,00
Tipo II	de 90.001 a 130.000 pessoas	R\$ 673.532,00
Tipo III	de 130.001 a 230.000 pessoas	R\$ 859.512,00

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários contemplados por este projeto de caráter transitório observou-se as regras dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.997/2022 e as pactuações ocorridas nos territórios no período de dezembro de 2022 a outubro de 2023, que definiu os Municípios que sediarão os CEO que serão referência para o atendimento ambulatorial especializado em saúde bucal em suas respectivas Microrregiões de Saúde.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.482, DE 22 DE NOVEMBRO
DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.163, DE 22 NOVEMBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para concessão do incentivo financeiro de investimento, para implantação de Centros de Especialidades Odontológicas no Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.997, de 09 de novembro de 2022 instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.482, de 22 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.482, de 22 de novembro de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para concessão do incentivo financeiro de investimento, para implantação de Centros de Especialidades Odontológicas no



Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.997, de 09 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para concessão do incentivo financeiro de investimento, para implantação de Centros de Especialidades Odontológicas no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.436, de 09 de novembro de 2022.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no art.3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.482, de 22 de novembro de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor total de R\$ 12.878.405,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 444142 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 444542 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme objetivo do projeto de caráter transitório para implantação de CEO, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.997, de 09 de novembro de 2022, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.482, de 22 de novembro de 2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da disponibilização do referido Termo.

Art. 5º - Os valores serão repassados em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.163, DE 22 DE NOVEMBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXOS I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.163, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES DE REPASSE FINANCEIRO

	MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MICRORREGIÃO	TIPO DE CEO A SER IMPLANTADO	PACTUAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	VALOR
1	Barbacena	Barbacena	Tipo III	Pactuação CIB-Micro Barbacena nº 351, de 30/08/2023	R\$ 859.512,00
2	Bocaiúva	Bocaiúva	Tipo I	Pactuação CIB Micro Bocaiúva nº 09/2023, de 06/06/2023	R\$ 579.479,00
3	Carangola	Carangola	Tipo II	Pactuação CIB Micro Carangola nº 18/2023, de 03/03/2023	R\$ 673.532,00
4	Cássia	Cássia	Tipo I	Pactuação CIB Micro de Cássia nº 03/2023, de 04/10/2023	R\$ 579.479,00
5	Conselheiro Pena	Resplendor	Tipo I	Pactuação CIB Micro de Resplendor nº 31/2023, de 31/08/2023	R\$ 579.479,00
6	Curvelo	Curvelo	Tipo III	Pactuação CIB Micro Curvelo nº 44, de 28/03/2023	R\$ 859.512,00
7	Divinópolis	Divinópolis	Tipo III	Pactuação CIB Micro Divinópolis nº 12/2023, de 03/10/2023	R\$ 859.512,00
8	Guanhães	Guanhães	Tipo II	Pactuação CIB Micro Guanhães nº 39/2023, de 05/10/2023	R\$ 673.532,00
9	Itambacuri	Itambacuri	Tipo I	Pactuação CIB Micro Itambacuri nº 05, de 29/08/2023	R\$ 579.479,00
10	Itaobim	Itaobim	Tipo I	Pactuação CIB Micro Itaobim nº 09, de 29/08/2023	R\$ 579.479,00
11	Ituiutaba	Ituiutaba	Tipo III	Pactuação CIB Micro Ituiutaba nº 04, de 05/07/2023	R\$ 859.512,00
12	Lima Duarte	Lima Duarte	Tipo I	Pactuação CIB Micro Lima Duarte nº 38, de 30/08/2023	R\$ 579.479,00
13	Manga	Manga	Tipo I	Pactuação CIB Micro Manga nº 22 de 05/06/2023	R\$ 579.479,00
14	Padre Paraíso	Padre Paraíso	Tipo I	Pactuação CIB Micro Padre Paraíso nº 21, de 29/08/2023	R\$ 579.479,00
15	Paracatu	Unai	Tipo III	Pactuação CIB Micro Unai nº 80/2023, de 28/08/2023	R\$ 859.512,00
16	Pedra Azul	Pedra Azul	Tipo I	Pactuação CIB Micro Pedra Azul nº 14, de 29/08/2023	R\$ 579.479,00
17	São Sebastião do Maranhão	Santa Maria do Suaçuí	Tipo I	Pactuação CIB Micro Santa Maria do Suaçuí nº 08/2023, de 31/08/2023	R\$ 579.479,00
18	São João Del Rei	São João Del Rei	Tipo III	Pactuação CIB Micro São João Del Rei nº 48, de 29/08/2023	R\$ 859.512,00
19	Serro	Serro	Tipo I	Pactuação CIB Micro Serro nº 02, de 31/08/2023	R\$ 579.479,00
TOTAL					R\$ 12.878.405,00



ANEXOS II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.163, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PRAZO PARA REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO	PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CEO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE	PRAZO PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO INCENTIVO ESTADUAL DE IMPLANTAÇÃO	MONITORAMENTO
Dezembro/2023	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026



ANEXOS III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.163, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DO MONITORAMENTO

**Indicador de Monitoramento Implantação de Novos
Centros de Especialidades Odontológicas-CEO**

1. **Nome do Indicador:** N° de CEO implantados
2. **Descrição do Indicador:** N° de CEO implantados conforme a Tipologia constante nesta Resolução
3. **Método de cálculo:** N° de CEO implantado
4. **Fonte:** Cadastro CNES e SIA/SUS
5. **Unidade de medida:** Percentual
6. **Polaridade:** Maior, melhor
7. **Meta:** 100%
8. **Período de monitoramento:** 24 meses
9. **Data inicial do monitoramento:** ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso